



PREFEITURA DE
DIAMANTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 532/2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Diamante para o exercício financeiro de 2025 no montante de R\$ 44.371.326,00 (Quarenta e Quatro Milhões, Trezentos e Setenta e Um Mil, Trezentos e Vinte e Seis Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º- A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DO TESOURO

| RECEITA BRUTA | |
|---|----------------------|
| Receitas Correntes | 42.384.694,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 39.290.453,00 |
| Contribuições | 1.044.972,00 |
| Receita Patrimonial | 184.933,00 |
| Receita Agropecuária | 580.127,00 |
| Receita Industrial | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 |
| Transferências Correntes | 2.376,00 |
| Outras Receitas Correntes | 37.446.904,00 |
| Receitas de Capital | 31.141,00 |
| Operações de Crédito | 3.094.241,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 95.040,00 |
| Transferências de Capital | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 2.989.201,00 |
| | 10.000,00 |



PREFEITURA DE
DIAMANTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|---|-----------------------|
| Receitas Correntes - Intra OFSS | 0,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS | 0,00 |
| Contribuições - Intra OFSS | 0,00 |
| Receita Patrimonial - Intra OFSS | 0,00 |
| Receita Agropecuária - Intra OFSS | 0,00 |
| Receita Industrial - Intra OFSS | 0,00 |
| Receita de Serviços - Intra OFSS | 0,00 |
| Transferências Correntes - Intra OFSS | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes - Intra OFSS | 0,00 |
| Receitas de Capital - Intra OFSS | 0,00 |
| Operações de Crédito - Intra OFSS | 0,00 |
| Alienação de Bens - Intra OFSS | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos - Intra OFSS | 0,00 |
| Transferências de Capital - Intra OFSS | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital - Intra OFSS | 0,00 |
| DEDUÇÕES | (4.501.828,00) |
| Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | (3.939.096,00) |
| Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | (436,00) |
| Dedução do ICMS - Principal | (523.972,00) |
| Dedução do IPVA - Principal | (37.992,00) |
| Dedução do IPI - Municípios - Principal | (332,00) |
| TOTAL | 37.882.866,00 |

II - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

| | |
|--|--------------|
| RECEITA BRUTA | 6.488.460,00 |
| Receitas Correntes | 2.088.054,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 0,00 |
| Contribuições | 1.484.594,00 |
| Receita Patrimonial | 324.060,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 |
| Transferências Correntes | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 279.400,00 |
| Receitas de Capital | 0,00 |
| Operações de Crédito | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 |
| Transferências de Capital | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 |
| Receitas Correntes - Intra OFSS | 4.400.406,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS | 0,00 |
| Contribuições - Intra OFSS | 4.389.406,00 |
| Receita Patrimonial - Intra OFSS | 0,00 |



PREFEITURA DE
DIAMANTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|---|---------------------|
| Receita Agropecuária - Intra OFSS | 0,00 |
| Receita Industrial - Intra OFSS | 0,00 |
| Receita de Serviços - Intra OFSS | 0,00 |
| RECEITA BRUTA | 6.488.460,00 |
| Receitas Correntes - Intra OFSS | 4.400.406,00 |
| Transferências Correntes - Intra OFSS | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes - Intra OFSS | 11.000,00 |
| Receitas de Capital - Intra OFSS | 0,00 |
| Operações de Crédito - Intra OFSS | 0,00 |
| Alienação de Bens - Intra OFSS | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos - Intra OFSS | 0,00 |
| Transferências de Capital - Intra OFSS | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital - Intra OFSS | 0,00 |
| DEDUÇÕES | 0,00 |
| TOTAL | 6.488.460,00 |

| | |
|---|----------------------|
| Total Geral da Receita -----> | 44.371.326,00 |
|---|----------------------|

Art. 3º- A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos programas, projetos atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento.

Despesas por Unidade Orçamentária
I - Despesas do Tesouro

| Código | Descrição | Valor | % |
|---------------|--|--------------|----------|
| 01010 | Câmara Municipal | 1.723.000 | 3,88% |
| 02010 | Gabinete do Prefeito | 1.122.553 | 2,53% |
| 02020 | Secretaria de Administracao e Planejamento | 867.071 | 1,95% |
| 02030 | Secretaria de Financas | 1.442.859 | 3,25% |
| 02040 | Secretaria de Saude | 2.034.019 | 4,58% |
| 02041 | Fundo Municipal de Saúde | 8.701.398 | 19,61% |
| 02050 | Secretaria de Assistência Social | 673.403 | 1,52% |
| 02051 | Fundo Municipal de Assistência Social | 1.240.954 | 2,80% |
| 02052 | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | 9.860 | 0,02% |
| 02060 | Secretaria de Agricultura | 2.007.007 | 4,52% |
| 02070 | Secretaria de Educacao | 11.188.664 | 25,22% |
| 02080 | Secretaria de Infraestrutura | 4.216.017 | 9,50% |
| 02090 | Secretaria Municipal de Transporte | 372.570 | 0,84% |



PREFEITURA DE
DIAMANTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

| | | | |
|-----------------------|---------------------------------|-------------------|---------------|
| 02100 | Secretaria Municipal de Cultura | 636.662 | 1,43% |
| 02110 | Secretaria de Esporte | 724.440 | 1,63% |
| 02120 | Secretaria de Meio Ambiente | 237.529 | 0,54% |
| 99990 | Reserva de Contingência | 695.860 | 1,57% |
| Total-----> | | 37.893.866 | 85,40% |

II - DESPESAS DE OUTRAS FONTES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

| Código | Descrição | Valor | % |
|-----------------------|---|------------------|---------------|
| 02011 | Instituto de Previdência do Município de Diamante | 6.477.460 | 14,60% |
| Total-----> | | 6.477.460 | 14,60% |

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

I- DESPESAS DO TESOURO

| | |
|----------------------------|----------------------|
| DESPESAS CORRENTES | 18.176.142,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 9.125.480,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 9.050.662,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 4.633.342,00 |
| INVESTIMENTOS | 4.231.882,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 29.700,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 371.760,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 695.860,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 695.860,00 |
| Total-----> | 37.893.866,00 |

II - DESPESAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

| | |
|----------------------------|---------------------|
| DESPESAS CORRENTES | 6.293.650,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 5.931.750,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 361.900,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 18.810,00 |
| INVESTIMENTOS | 16.500,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 2.310,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 165.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 165.000,00 |
| Total-----> | 6.477.460,00 |



PREFEITURA DE
DIAMANTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

Total Geral da Despesa ----->

44.371.326,00

Art. 4º - O poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º- A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o Fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único – Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea “C” do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- A) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observado o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- B) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, bem como por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício;

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;



PREFEITURA DE
DIAMANTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O limite fixado no inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II – Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2025, podendo abrir **Créditos Suplementares até o limite previsto no inciso I, deste Artigo.**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7º (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2025, observadas as condições estabelecidas no art. 38, da Lei Complementares Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2025, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Diamante-PB, 19 de agosto de 2024.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Municipal



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

18 de setembro de 2024

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



PREFEITURA DE
DIAMANTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 532/2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
DIAMANTE, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2025, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária APROVOU e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Diamante para o exercício financeiro de 2025 no montante de R\$ 44.371.326,00 (Quarenta e Quatro Milhões, Trezentos e Setenta e Um Mil, Trezentos e Vinte e Seis Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DO TESOUREIRO

| RECEITA BRUTA | 42.384.694,00 |
|---|---------------|
| Receitas Correntes | 39.290.453,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.044.972,00 |
| Contribuições | 184.933,00 |
| Receita Patrimonial | 580.127,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 |
| Receita de Serviços | 2.376,00 |
| Transferências Correntes | 37.446.904,00 |
| Outras Receitas Correntes | 51.141,00 |
| Receitas de Capital | 3.094.241,00 |
| Operações de Crédito | 0,00 |
| Alienação de Bens | 95.040,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 |
| Transferências de Capital | 2.989.201,00 |
| Outras Receitas de Capital | 10.000,00 |



PREFEITURA DE
DIAMANTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|---|-----------------------|
| Receitas Correntes - Intra OFSS | 0,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS | 0,00 |
| Contribuições - Intra OFSS | 0,00 |
| Receita Patrimonial - Intra OFSS | 0,00 |
| Receita Agropecuária - Intra OFSS | 0,00 |
| Receita Industrial - Intra OFSS | 0,00 |
| Receita de Serviços - Intra OFSS | 0,00 |
| Transferências Correntes - Intra OFSS | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes - Intra OFSS | 0,00 |
| Receitas de Capital - Intra OFSS | 0,00 |
| Operações de Crédito - Intra OFSS | 0,00 |
| Alienação de Bens - Intra OFSS | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos - Intra OFSS | 0,00 |
| Transferências de Capital - Intra OFSS | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital - Intra OFSS | 0,00 |
| DEDUÇÕES | (4.501.828,00) |
| Dedicação do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | (3.929.096,00) |
| Dedicação do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | (436,00) |
| Dedicação do ICMS - Principal | (523.972,00) |
| Dedicação do IPVA - Principal | (17.992,00) |
| Dedicação do IPI - Municípios - Principal | (332,00) |
| TOTAL | 37.882.866,00 |

II - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

| | |
|--|--------------|
| RECEITA BRUTA | 6.488.460,00 |
| Receitas Correntes | 2.088.054,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 0,00 |
| Contribuições | 1.484.594,00 |
| Receita Patrimonial | 324.060,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 |
| Transferências Correntes | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 279.406,00 |
| Receitas de Capital | 0,00 |
| Operações de Crédito | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 |
| Transferências de Capital | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 |
| Receitas Correntes - Intra OFSS | 4.400.406,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS | 0,00 |
| Contribuições - Intra OFSS | 4.389.406,00 |
| Receita Patrimonial - Intra OFSS | 0,00 |



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

18 de setembro de 2024

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



PREFEITURA DE
DIAMANTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|---|---------------------|
| Receita Agropecuária - Intra OFSS | 0,00 |
| Receita Industrial - Intra OFSS | 0,00 |
| Receita de Serviços - Intra OFSS | 0,00 |
| RECEITA BRUTA | 6.488.460,00 |
| Receitas Correntes - Intra OFSS | 4.400.406,00 |
| Transferências Correntes - Intra OFSS | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes - Intra OFSS | 11.000,00 |
| Receitas de Capital - Intra OFSS | 0,00 |
| Operações de Crédito - Intra OFSS | 0,00 |
| Alienação de Bens - Intra OFSS | 0,00 |
| Amortização de Empreendimentos - Intra OFSS | 0,00 |
| Transferências de Capital - Intra OFSS | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital - Intra OFSS | 0,00 |
| DEDUÇÕES | 0,00 |
| TOTAL | 6.488.460,00 |

| | |
|-------------------------------|----------------------|
| Total Geral da Receita | 44.371.326,00 |
|-------------------------------|----------------------|

Art. 3º. A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos programas, projetos atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento.

Despesas por Unidade Orçamentária I - Despesas do Tesouro

| Código | Descrição | Valor | % |
|--------|--|------------|--------|
| 01010 | Câmara Municipal | 1.723.000 | 3,88% |
| 02010 | Gabinete do Prefeito | 1.122.553 | 2,53% |
| 02020 | Secretaria de Administração e Planejamento | 867.071 | 1,95% |
| 02030 | Secretaria de Finanças | 1.442.859 | 3,25% |
| 02040 | Secretaria de Saúde | 2.034.019 | 4,58% |
| 02041 | Fundo Municipal de Saúde | 8.701.398 | 19,61% |
| 02050 | Secretaria de Assistência Social | 673.405 | 1,52% |
| 02051 | Fundo Municipal de Assistência Social | 1.240.954 | 2,80% |
| 02052 | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | 9.860 | 0,02% |
| 02060 | Secretaria de Agricultura | 2.007.007 | 4,52% |
| 02070 | Secretaria de Educação | 11.188.664 | 25,22% |
| 02080 | Secretaria de Infraestrutura | 4.216.017 | 9,50% |
| 02090 | Secretaria Municipal de Transporte | 372.570 | 0,84% |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

| | | | |
|--------------|---------------------------------|-------------------|---------------|
| 02100 | Secretaria Municipal de Cultura | 636.662 | 1,43% |
| 02110 | Secretaria de Esporte | 724.440 | 1,63% |
| 02120 | Secretaria de Meio Ambiente | 237.529 | 0,54% |
| 99990 | Reserva de Contingência | 695.860 | 1,57% |
| Total | | 37.893.866 | 85,40% |

II - DESPESAS DE OUTRAS FONTES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

| Código | Descrição | Valor | % |
|--------------|---|------------------|---------------|
| 02011 | Instituto de Previdência do Município de Diamante | 6.477.460 | 14,60% |
| Total | | 6.477.460 | 14,60% |

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

I - DESPESAS DO TESOUREIRO

| | |
|----------------------------|----------------------|
| DESPESAS CORRENTES | 18.176.142,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 9.125.480,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 9.050.662,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 4.633.342,00 |
| INVESTIMENTOS | 4.231.882,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 29.700,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 371.760,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 695.860,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 695.860,00 |
| Total | 37.893.866,00 |

II - DESPESAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

| | |
|----------------------------|---------------------|
| DESPESAS CORRENTES | 6.293.650,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 5.931.750,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 361.900,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 18.810,00 |
| INVESTIMENTOS | 16.500,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 2.310,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 165.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 165.000,00 |
| Total | 6.477.460,00 |



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

18 de setembro de 2024

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



PREFEITURA DE
DIAMANTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
DIAMANTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|-------------------------------|---------------|
| Total Geral da Despesa -----> | 44.371.326,00 |
|-------------------------------|---------------|

Art. 4º - O poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o Fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "C" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta Por cento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- A) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observado o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- B) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, bem como por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício;

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 3º O limite fixado no inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II - Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2025, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no inciso I, deste Artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7º (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2025, observadas as condições estabelecidas no art. 38, da Lei Complementares Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2025, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Diamante-PB, 19 de agosto de 2024.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Municipal